

PARECER Nº. 72/2024-CdPIN. Data – 4/12/2024

I PARTE INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO. Fone 3677-8100. E-mail: camarapho@hotmail.com

II OBJETO DE PARECER: sobre o anteprojeto de Lei nº. 1.322/2024, de 27/11/24, que denomina espaço público de Centro de Integração e Cidadania-CIC Carlos Roberto Gonçalves, ao prédio da rua Antonio Tussolino, nº. 67. Recebido na manhã de 03/12/2024 . (M-4 “Câmara Municipal – Ano 2024 Pareceres”-págs. 246-248 - Pareceres 2024 – Pasta de projetos de Homenagens)

III – PARECER

III.1 – Este, não só como servidor e advogado, mas também quando esteve Vereador, foi e é defensor da ideia de que projetos de denominações de espaços públicos, sejam bem instruídos, com documentos pessoais do homenageado, com fotos e relatos da vida social e comunitária do mesmo. E até porque quando amanhã ou depois interessados virem fazer pesquisa na Câmara sobre o porque de um espaço ou rua tal ter o nome de beltrano ou ciclano, se tenha mais elementos para pesquisandos.

III.2. - Hoje quando alguém vem na Câmara fazer alguma pesquisa nesse sentido, as dificuldades de informações são enormes.

III.3 – Já se tentou implantar em Plnhão o **projeto “Cada nome uma história”** que objetivava organização dos nomes de cada escola, rua ou espaço público, para que pessoas que tem residência, domicílio, saibam ao menos alguma coisa de pessoas homenageadas, por exemplo quem foi Hipólito Ayres de Arruda, que quem quiser saber alguma coisa sobre ele não adianta querer vir pesquisar na Câmara Municipal. No Livro de Francisco Dellê, tem preciosas informações sobre a vida desse professor de saudosa memória, mas aqui na Câmara deve ser muito difícil encontrar informações a respeito dele. E a iniciativa do projeto iniciado, foi a partir de 2005 castrada e/ou não teve sequência. E dizem, que as pesquisas feitas e organização iniciada, virou rejeito. Tempos atrás, este até recebeu telefonema de servidor do CAPS dizendo que encontraram lá jogado num almoxarifado, fotos e documentos históricos, nos consultando senão teríamos interesse de ficar com eles. E dissemos que sim, mas a coisa parou por aí, e a documentação até onde é do conhecimento deste não veio, e deve ter virado lixo.

III.4 – No final da legislatura passada, mais exato em 19/12/2016, se elaborou um projeto de lei do legislativo substitutivo ao de nº. 08/2016, de 14 de julho de 2016, em que se buscou ser uma espécie de referência para denominações de espaços públicos, e que foi convertido na **Lei nº. 1.964/2017, de 9 de janeiro de**

2017, em que 9 (nove) ruas do Bairro Dona Aurea, de árvores passaram para o nome de pessoas que tiveram atuação comunitária. Foi trabalhado bastante, para instruir bem o projeto, mas mesmo assim, ainda ficou faltando mais fotos e mais informações sobre os feitos dos homenageados que foram: Albari Ferreira Caldas (a rua das Palmeiras), Amaury Mendes Silva (a rua das Pereiras), Antonio Lazzeris (a rua das Parreiras), Eugenia da Silva Fontoura (a rua das Cerejeiras), Helio Pires Ribeiro (a rua das Amoreiras), José Bischof (a rua das Laranjeiras), José Silvério de Camargo (a rua das Macieiras), Judith da Rocha Bueno (a rua das Pitangueiras) e Sebastiana Senhorinha Baggio (a rua das Jabuticabeiras).

III.5 - O projeto em tela não veio alinhado com esses princípios e filosofia, pois, nem qualquer documento ou mesmo a certidão de óbito do homenageado veio. Nenhuma foto, ou instruído com alguma coisa de seus feitos, mas diante do contexto não há o que se fazer.

III.6 – Esses enfoques acima são só com o objetivo de despertar que também para matérias como essa tem que se ter critérios, cuidados, muita seriedade com essas tratativas, e isso tudo sem entrar no mérito da homenagem em tela.

III.7 – Ainda e até em complemento e informações históricas reflexivas, este Parecer, mais um vez lembra de outros nomes que citamos no Parecer nº. 08/2024, dignos de homenagem dessa natureza: ex-Prefeito JUVENAL STEFANES, CÉZAR MIGUEL TÚLIO, MARIA FRANCSCA DA SILVEIRA. E agora, mais uma vez lembramos de **parteiras históricas e importantíssimas em Pinhão, entre outras: Coralina de Oliveira**, que chamavam de “Dona – Madrinha Corá”, que ajudou a virem ao mundo a maioria da Dellezada de Pinhão, e **Dona Tereza Ressai**, que foi a parteira do nascimento deste parecerista, de Francisco Dellê, e muitos outros pinhãoenses da geração dos anos de 1945-1965.

III.8 – Dias atrás por acaso esse se deparou e lembrou que o ex-Prefeito Juvenal Strefanes, foi homenageado para o ESF do Bairro Lindouro ter o seu nome, pela Lei nº. 1.963/2017, mas o ESF está como o nome LINDOURO Caldas, que já tem um grande Bairro com o seu nome.

III.8.1. – Houve anos atrás um movimento liderado por um filho do seu Lindouro Caldas, para que o seu Juvenal Strefanes, fosse homenageado com alguma coisa, e houve alguma movimentação de um Núcleo Habitacional que iria ser feito de algumas casas nas proximidades da Câmara, Igreja Santo Expedito, mas o Núcleo, só resultou em cadastro de interessados, reuniões perdidas, enrolações, e o ex-Prefeito, que foi um homem honrado, está até os dias de hoje sem nada no seu nome.

III.9 – Este Parecer foi reduzido contextualizações históricas para não se cair em cansativa superfetação, mas deixou alguma coisinha para reflexões a

respeito de certas coisas não sejam deixadas de lado, pois infelizmente muitos acontecimentos históricos de Pinhão, e muitos do tempo contemporâneo tem como o passado não tenha muita relevância ou utilidade, e a verdade real é que certos enfoques que fazemos não são só para repetir histórias ou saudosismos, mas para **se prevenir de erros e fazer coisas novas**, na linha do pregado por **Jean Piaget**, biólogo, psicólogo, epistemólogo, educador suíço, que viveu nos anos de 1896-1980 e foi um dos maiores pensadores do século XX.

III.10 – No mais e em síntese se registra o entendimento de que anteprojeto de lei nº. 1.322/2024 de 27 de novembro de 2024, **com as peculiaridades acima, é constitucional, legal, tem fundamento lógico e está em condições de receber pareceres favoráveis a sua tramitação, nas Comissões Permanentes e pertinentes**, previstas nos incisos I a IV do art. 40, e competências previstas nos arts. 61 a 64, todo do Regimento Interno-RI da Edilidade Pinhãoense, e ter trâmite normal na Câmara.

III9– É o Parecer, s.m.j.

Pinhão, 4 de dezembro de 2024.

- FRANCISCO CARLOS CALDAS -
ADVOGADO - OAB/PR nº. 8.398
E-mail advogadofrancal@yahoo.com.br
Fone (42) 9 9965-8138 (de WhatsApp e particular)

(M.4-W “Câmara Municipal - Ano 2024 – Pareceres”- págs. 246-248– Pareceres 2024 e de Homenagens)